

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.454, DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2022 e dá outras providências."

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 22 de junho de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

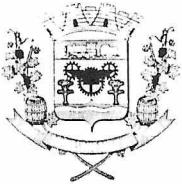
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 78 da Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da lei orçamentária anual; estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigerão a partir do próximo exercício.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- III. Desenvolvimento Urbano;
- IV. Evolução na transparência pública.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Ficam estabelecidas no Anexo I as Metas Fiscais para o exercício de 2022, conforme artigo 4º, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portaria 375, de 08 de julho de 2020, que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

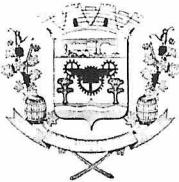
Parágrafo único. Integram os Anexos os seguintes demonstrativos que são evidenciados de forma consolidada:

- I - Metas Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial RPPS;
- VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Demonstrativo I do artigo anterior seja instruído com memória e metodologia de cálculos das metas anuais.

Art. 5º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

somente pela ocorrência ou não de mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 especificadas nos Anexos V e VI, excepcionalmente neste exercício serão encaminhadas juntamente com os anexos do Plano Plurianual 2022/2025.

Parágrafo único. Tal exceção se faz necessária no primeiro ano de mandato, pois as especificações das prioridades e metas do governo devem ser pautadas em programas previstos no PPA.

Art. 7º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º estão expressos em reais, em consonância com as regras estabelecidas pela legislação vigente.

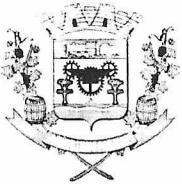
CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º As metas da Administração Municipal para o exercício de 2022, estabelecidas por programas e ações no plano plurianual relativo ao período de 2022-2025, complementado por esta lei, estarão especificados no Anexo II e III do PPA, contendo programa, ação, indicador, meta física, unidade de medida e o custo financeiro distribuído por órgãos.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no PPA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º A lei orçamentária para o exercício de 2022 e a sua execução, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (Art. 1º, § 1º, 4º, I a 50 e 48 da LRF), e não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

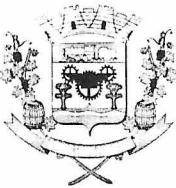
§ 3º Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 4º As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Principal, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária de 2022 e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 11. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

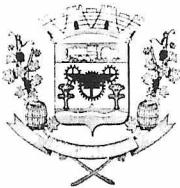
Artigo 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extra-orçamentários.

§ 2º O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extra-orçamentários.

Art. 13. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, os Poderes determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas da educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, respeitados os limites constitucionais.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais, inclusive aquelas relativas à folha de pagamento do pessoal.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 25, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

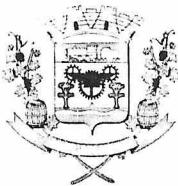
Art. 14. A compensação de que trata o artigo 17 § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo VIII, observando o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art.4º § 2º).

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo de Riscos Fiscais desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do último exercício.

§ 2º Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência que será fixada em, no máximo, 3 % (três por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária.



§ 1º A reserva de contingência e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais.

Art. 17. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

CAPÍTULO V

**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E
REMANEJAMENTO**

Art. 18. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando o art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

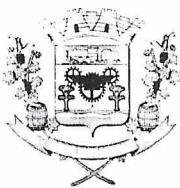
§ 1º Os créditos adicionais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere à Lei, por decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir no curso da execução orçamentária de 2022 créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

B



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

III. A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata o inciso II não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

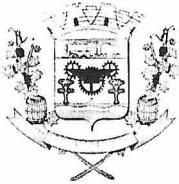
Art. 21. Serão consignados na lei orçamentária recursos financeiros à Câmara Municipal, para atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal, repassados na proporção de 1/12 (uns doze avos) do total das despesas destinadas ao Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA SETOR PRIVADO

Art. 22. Sem prejuízo as determinações da lei 13.019/2014 somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, se observadas às seguintes condições:

- I-** Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de um ano;
- II-** Plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III-** Comprovação de que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV-** Comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- V- Esse tipo de repasse está vedado para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município;
- VI- Apresentação do balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
- VII- Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia.
- VIII- A entidade deve possuir certificação junto ao respectivo conselho municipal;
- IX- Deverá haver manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica;

§ 1º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo, este solicitará, através de projeto de Lei, autorização formal ao Legislativo.

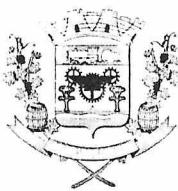
§ 2º O Poder executivo concederá prazo até 30 de janeiro do ano seguinte ao recebimento da subvenção, para a prestação de contas, devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II. Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III. Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 24. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se observada as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovam o atendimento do disposto no caput do referido artigo, bem como do seu inciso I ou II.

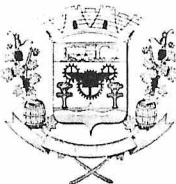
Art. 25. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita. (art. 14 §3º da LRF).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26. Desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I- Concessão de qualquer vantagem, reajuste ou aumento de remuneração, criação ou transformação de cargos, empregos e funções, ou ainda alteração de estruturas de carreiras;

II- Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II- Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

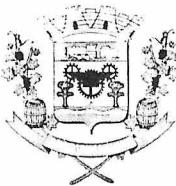
III- Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 27. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A cessão de funcionários para outras esferas de governo independe de convênios, termos de acordo, ajuste ou congênero, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas de 2021 até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação da proposta original do orçamento remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

Art. 29-A. Consideram-se irrelevantes aquelas despesas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993..

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento

Município de Campo Limpo Paulista - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

LRF, art 4º, § 3º

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| TOTAL | | TOTAL | |
| FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2021, 16h e 39m. | | | |



Município de Campo Limpo Paulista - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

| EVENTO | Valor Previsto 2022 |
|--------|---------------------|
| | |

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2021, 16h e 42m.



Município de Campo Limpo Paulista - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENUNCIÁCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO R\$ 1,00 |
|--------------|---|---|---------------------------------|---------------------|---------------------|--|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| 'IPTU | Concessão de isenção caráter não real | Isenção para aposentados | 1.488.785,00 | 1.555.780,00 | 1.625.790,00 | |
| 'IPTU e ISS | Concessão de isenção caráter não geral | Incentivo fiscal - Lei Complementar 110/98 | 1.320.953,00 | 1.380.395,00 | 1.442.512,00 | 'Revisão anual e aumento da base tributária. |
| TOTAL | | | 2.809.738,00 | 2.936.175,00 | 3.068.302,00 | |

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2021, 16h e 41m.

3

Município de Campo Limpo Paulista - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| Benefícios-Civil | | | |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios-Militar | | | |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ² | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | |
| VALOR | 2018 | 2019 | 2020 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| VALOR | 2018 | 2019 | 2020 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | 2018 | 2019 | 2020 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| Benefícios-Civil | | | |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios-Militar | | | |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)* | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - XII | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | | | |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2021, 16h e 41m.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:

Município de Campo Limpo Paulista - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2020 (a) | 2019 (b) | 2018 (c) |
|--|-----------------------------|-----------------------------|----------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | - | 128.905,40 | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | 128.905,40 | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | - | - | - |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2020 (d) | 2019 (e) | 2018 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | - | 128.905,40 | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | 128.905,40 | - |
| Investimentos | - | 128.905,40 | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO | 2020 (g)=((Ia-IId)+IIIh) | 2019 (h)=((Ib-IIe)+IIIi) | 2018 (i)=(Ic-IIf) |
| VALOR (III) | - | - | - |

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2021, 16h e 40m.

Município de Campo Limpo Paulista - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|---------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | 162.535.761,77 | 100,00 | 100.937.801,88 | 100,00 | 95.854.321,46 | 100,00 |
| TOTAL | 162.535.761,77 | 100,00 | 100.937.801,88 | 100,00 | 95.854.321,46 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|--------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Patrimônio | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - |

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2021, 16h e 40m.

B

METAS FÍSICAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.48, § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | % | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | |
|--------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| | | | | 2021 | 2022 | % | 2023 |
| Receita Total | 211.718.797,56 | 235.039.200,00 | 11,01 | 222.659.732,30 | -5,27 | 223.696.858,60 | 0,47 |
| Receitas Primárias (I) | 211.404.503,57 | 214.938.200,00 | 1,67 | 220.793.732,30 | 2,72 | 221.787.304,10 | 0,45 |
| Impostos, Taxas e contribuições | 211.032.031,03 | 214.393.200,00 | 1,86 | 222.030.732,30 | 3,30 | 223.029.870,60 | 0,45 |
| Contribuições | 57.558.325,50 | 51.454.100,00 | -10,67 | 59.728.500,00 | 16,08 | 59.997.278,25 | 0,45 |
| Transferências Correntes | 2.886.912,15 | 3.351.400,00 | 16,09 | 5.006.000,00 | 49,37 | 5.028.527,00 | 0,45 |
| Demais Receitas Primárias (I) | 148.333.492,08 | 158.327.700,00 | 6,74 | 155.828.465,38 | -1,58 | 156.529.693,47 | 0,45 |
| Receitas Primárias de Capital | 2.203.301,30 | 1.806.000,00 | -18,03 | 1.467.76,92 | -18,73 | 1.474.371,87 | 0,45 |
| Despesa Total | 20.100.000,00 | 5155,28 | 629.000,00 | -96,87 | 631.880,50 | 0,45 | 1.481.006,54 |
| Despesas Primárias (II) | 205.376.181,97 | 255.039.200,00 | 14,44 | 222.659.732,30 | -5,27 | 223.696.858,60 | 0,45 |
| Despesas Primárias Correntes | 200.023.089,67 | 225.806.800,00 | 12,89 | 228.111.001,86 | 1,15 | 230.023.255,11 | 0,45 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 198.127.251,75 | 202.672.700,00 | 2,29 | 218.260.982,30 | 7,69 | 219.278.314,22 | 0,45 |
| Outras Despesas Correntes | - | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Despesas Primárias de Capital | - | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Pagamento de Ratos a Pagar | - | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Resultado Primário(III) = (I - II) | (10.867.600,00) | -195,49 | (7.617.269,56) | -29,91 | (8.235.951,01) | 8,12 | (8.877.183,67) |
| Juros, Encargos e Variações N | 11.381.413,90 | 167.600,00 | -46,67 | 35.000,00 | -79,12 | 35.157,50 | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações N | 314.293,99 | 9.400.000,00 | 75,60 | 5.751.269,56 | -38,82 | 6.326.396,52 | 10,00 |
| Resultado Nominal - (V) = (III + IV) | 6.342.615,59 | (20.100.000,00) | -416,90 | (13.333.591,12) | -33,66 | (14.527.190,03) | 8,95 |
| Dívida Pública Consolidada | 46.261.056,19 | 46.885.323,63 | 1,35 | 37.235.486,61 | -20,58 | 43.187.636,15 | 8,77 |
| Dívida Consolidada Líquida | 34.369.017,79 | 34.517.605,77 | 0,43 | 33.123.774,21 | -4,04 | 38.911.455,26 | 17,47 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | % | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | |
|--------------------------------------|----------------|-----------------|----------|------------------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| | | | | 2021 | 2022 | % | 2023 |
| Receita Total | 227.895.436,94 | 243.853.170,00 | 7,00 | 222.659.732,30 | -8,69 | 215.511.429,98 | -3,17 |
| Receitas Primárias (I) | 227.557.138,92 | 222.999.420,00 | -2,00 | 220.793.732,30 | -0,99 | 213.770.895,52 | -3,18 |
| Receitas Primárias Correntes | 227.145.433,09 | 222.999.420,00 | -1,83 | 222.030.732,30 | -0,43 | 214.968.549,98 | -3,18 |
| Impostos, Taxas e contribuições | 61.999.197,56 | 53.383.628,75 | -13,90 | 59.728.500,00 | 11,89 | 57.828.101,93 | -3,18 |
| Contribuições | 3.107.490,28 | 3.477.077,50 | 11,89 | 5.006.000,00 | 43,97 | 4.846.773,01 | -3,18 |
| Transferências Correntes | 159.667.097,96 | 164.264.988,75 | 2,88 | 155.828.465,38 | -5,14 | 150.871.993,71 | -3,18 |
| Demais Receitas Primárias (I) | 2.371.647,29 | 1.873.729,76 | -20,99 | 1.487.766,92 | -21,67 | 1.421.081,32 | -3,18 |
| Receitas Primárias de Capital | 411.695,83 | 20.853.750,00 | 4965,33 | 629.000,00 | -96,98 | 608.993,25 | -3,18 |
| Despesa Total | 221.068.205,87 | 243.853.170,00 | 10,31 | 222.659.732,30 | -8,69 | 215.611.429,98 | -3,17 |
| Despesas Primárias (II) | 215.306.103,87 | 234.274.555,00 | 8,81 | 228.411.001,86 | -2,50 | 221.709.161,55 | -2,93 |
| Despesas Primárias Correntes | 213.265.412,08 | 210.272.926,25 | -1,40 | 218.260.982,30 | 3,80 | 211.352.592,02 | -3,17 |
| Pessoal e Encargos Sociais | - | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | - | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Despesas Primárias de Capital | 7.802.793,79 | 33.115.962,50 | 324,41 | 4.398.750,00 | -86,72 | 4.258.837,96 | -3,18 |
| Pagamento de Ratos a Pagar | - | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Resultado Primário(III) = (I - II) | 12.251.025,06 | (11.275.135,00) | -192,03 | (7.617.269,56) | -32,44 | (7.938.266,03) | -4,21 |
| Juros, Encargos e Variações N | 338.308,02 | 35.000,00 | -48,60 | 33.886,75 | -79,87 | (8.266.977,40) | 4,14 |
| Juros, Encargos e Variações N | 5.762.102,01 | 9.752.500,00 | 69,25 | 5.751.269,56 | -41,03 | 3.740,82 | -3,38 |
| Resultado Nominal - (V) = (III + IV) | 6.227.231,06 | (20.853.750,00) | -405,45 | (13.335.593,12) | -36,06 | 6.097.731,59 | 6,02 |
| Dívida Pública Consolidada | 49.795.887,86 | 48.643.523,27 | -2,31 | 37.235.486,61 | -23,45 | (14.714.917,49) | 5,01 |
| Dívida Consolidada Líquida | 30.995.023,56 | 35.812.015,99 | -3,20 | 33.123.774,21 | -7,51 | 31.562.414,56 | -24,18 |

FONTE: GOV/BR PL - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2021, 16h e 40m.

B

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

2022

AVATAIGAO DO COMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FINCAIAS

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

Município de Campo Limpo Paulista - SP

I-Metas Previstas || Metas Realizadas || Metas Pendentes RS 1,00

Município de Campo Limpo Paulista - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | |
|---|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante (a) | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante (b) | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante (c) | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total | 223.696.858,60 | 215.611.429,98 | 0,000 | 224.703.494,46 | 209.237.663,20 | 0,000 | 225.714.508,33 | 203.582.742,14 | 0,000 |
| Receitas Primárias (I) | 221.787.304,10 | 213.770.895,52 | 0,000 | 222.785.346,96 | 207.471.366,71 | 0,000 | 223.787.881,03 | 201.845.024,56 | 0,000 |
| Receitas Primárias Correntes | 223.029.870,60 | 214.988.569,98 | 0,000 | 224.033.505,01 | 208.633.727,96 | 0,000 | 225.041.655,79 | 202.975.864,16 | 0,000 |
| Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria Contribuições | 59.997.278,25 | 57.828.701,93 | 0,000 | 60.267.266,00 | 56.124.571,10 | 0,000 | 60.538.468,70 | 54.602.548,33 | 0,000 |
| Transferências Correntes | 5.028.527,00 | 4.846.773,01 | 0,000 | 5.051.155,37 | 4.703.945,40 | 0,000 | 5.073.885,57 | 4.576.380,78 | 0,000 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 156.529.693,47 | 150.871.993,71 | 0,000 | 157.234.077,09 | 146.426.007,42 | 0,000 | 157.941.630,44 | 142.495.132,64 | 0,000 |
| Receitas Primárias de Capital | 1.474.371,87 | 1.421.081,32 | 0,000 | 1.481.006,54 | 1.379.204,04 | 0,000 | 1.487.671,07 | 1.341.801,90 | 0,000 |
| Despesa Total | 631.830,50 | 608.993,25 | 0,000 | 634.673,74 | 591.047,08 | 0,000 | 637.529,77 | 575.018,68 | 0,000 |
| Despesas Primárias (II) | 223.696.858,60 | 215.611.429,98 | 0,000 | 224.703.494,46 | 209.237.663,20 | 0,000 | 225.714.508,32 | 203.582.742,13 | 0,000 |
| Despesas Primárias Correntes | 230.023.255,11 | 221.709.161,55 | 0,000 | 231.662.530,63 | 215.738.344,11 | 0,000 | 233.369.448,11 | 210.487.099,52 | 0,000 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 230.023.255,11 | 221.709.161,55 | 0,000 | 231.662.530,63 | 215.738.344,11 | 0,000 | 233.369.448,11 | 210.487.099,52 | 0,000 |
| Outras Despesas Correntes | - | - | 0,000 | - | - | 0,000 | - | - | 0,000 |
| Despesas Primárias de Capital | 4.418.544,38 | 4.258.837,96 | 0,000 | 4.438.427,82 | 4.133.335,96 | 0,000 | 4.458.400,75 | 4.021.245,50 | 0,000 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | - | - | 0,000 | - | - | 0,000 | - | - | 0,000 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (8.235.951,01) | (7.938.266,03) | 0,000 | (8.877.183,67) | (8.266.577,40) | 0,000 | (9.581.567,08) | (8.642.074,96) | 0,000 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 35.157,50 | 33.886,75 | 0,000 | 35.157,50 | 32.740,82 | 0,000 | 35.315,71 | 31.852,93 | 0,000 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 6.326.396,52 | 6.097.731,59 | 0,000 | 6.959.036,17 | 6.480.680,91 | 0,000 | 7.654.939,78 | 6.904.357,38 | 0,000 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV - V)) | (14.527.190,03) | (14.002.110,87) | 0,000 | (15.801.062,34) | (14.714.917,49) | 0,000 | (17.201.191,15) | (15.514.379,41) | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 43.187.636,15 | 41.626.637,25 | 0,000 | 33.892.115,28 | 31.562.414,56 | 0,000 | 25.258.750,06 | 22.782.078,29 | 0,000 |
| Dívida Consolidada Líquida | 38.311.455,26 | 37.505.017,12 | 0,000 | 29.444.887,15 | 27.420.883,21 | 0,000 | 20.633.632,81 | 18.610.463,19 | 0,000 |

Receitas Primárias adiundas de PPP (VII)

Despesas Primárias geridas por PPP (VIII)

Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)

FONTE: GOV/BR PL - Planejamento e Orçamento, 12/Abr/2021, 16h e 35m.



| | | | | | | | | |
|---|---|---|-------|-------|---|-------|-------|-------|
| Receitas Primárias adiundas de PPP (VII) | - | - | 0,000 | 0,000 | - | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias geridas por PPP (VIII) | - | - | 0,000 | 0,000 | - | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII) | - | - | 0,000 | 0,000 | - | 0,000 | 0,000 | 0,000 |